



Ofício nº 1043/2015 CAU/SP PRES

São Paulo, 23 de dezembro de 2015

Sr. Paulo Nunes Pinheiro
Prefeito
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Avenida Fernando Simonsen, 566, Cerâmica
09540-230 - São Caetano do Sul /SP

Assunto: **Edital Nº Edital 001/2015 - Concurso público para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o art. 24, parágrafo 1º da Lei 12.378, de 2010, que estabelece Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura dos Estados (CAU/UF) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão do Arquiteto e Urbanista, zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Vimos através deste informar a vossa senhoria quanto a inconsistências publicadas no Edital nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. No referido edital, encontram-se em desacordo com a legislação vigente as seguintes informações:

- ANEXO I

CÓDIGO 64

Fiscal de Obras: "Curso Técnico completo em edificações ou equivalente na área de atuação ou curso superior vinculado à área de atuação / registro no CREA / conhecimentos como usuário de nível intermediário, de software de desenho assistido por computador – CAD, planilhas de cálculo e outros softwares utilizados na área de atuação"

Considerando a LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal CAUs, descreve em seu Artigo 2º, Item XII "execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.";



Considerando ainda a Resolução do CAU/BR N° 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012, que dispõe sobre as atribuições do profissional Arquiteto e Urbanista, descreve em seu Artigo 2º, Item XII “execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico”.

Entendemos que os profissionais Arquitetos e Urbanistas também estão legalmente aptos a exercerem as atribuições descritas para o cargo de Fiscal de Obras, conforme o referido Edital. Sendo assim, deverá ser incluído também entre os requisitos a opção de Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no CREA.

Destacamos ainda que no Edital são descritas atividades privativas de arquitetura e urbanismo PARA O CARGO DE Técnico Projetista, como evidenciado no Anexo II:

- ANEXO II

CÓDIGO 126

Técnico Projetista (CAD): “Curso Técnico na área, conhecimentos como usuário de nível avançado, de software de desenho assistido por computador – CAD e planilhas de cálculo e outros softwares utilizados na área de atuação”

- ANEXO III

CÓDIGO 126

“Estudar as características dos trabalhos a serem executados, examinando notas, esboços, especificações e normas técnicas necessárias à elaboração do projeto e confecção do desenho; colaborar na execução de trabalhos relativos a projetos específicos da área de atuação, pesquisando novas tecnologias, projetando obras de pequeno porte, coletando dados, elaborando e auxiliando no desenvolvimento de anteprojetos, especificando materiais, detalhando projetos executivos e atualizando projetos conforme obras; auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; manter-se atualizado em relação as tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; colaborar com os técnicos

do grupo superior na elaboração de relatórios dos seus setores de atuação; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou critério de seu superior.”

Considerando a Resolução do CAU/BR N° 51, DE 12 DE JULHO DE 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, descreve em seu Artigo 2º, itens I, II, III, IV, V e VI as atividades privativas da profissão de Arquiteto e Urbanista.

Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei n° 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:

I - DA ARQUITETURA E URBANISMO:

a) projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;

Diante do exposto, solicitamos que as atividades citadas sejam retiradas das atribuições para o cargo de Técnico Projetista (CAD).



Por fim, esclarecemos que de acordo com o artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

(...)

V-piso salarial proporcional à extensão e à complexibilidade do trabalho;

Considerando os artigos 1º e 2º da Lei Nº4.950- A, instituída em 1996, que definiu o salário mínimo profissional para os profissionais de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Art. 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária é fixado pela presente Lei.

Art. 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação ao emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Considerando ainda a Resolução CU/BR Nº38, artigos 4º e 5º:

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, as atividades técnicas desempenhadas pelos arquitetos e urbanistas são classificadas em:

- I - jornada de trabalho de até 6 (seis) horas diárias;
- II - jornada de trabalho de mais de 6 (seis) horas diárias.

§ 1º A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

§ 2º O cumprimento ao disposto nos incisos I e II não se aplica às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º Para a jornada de trabalho definida no inciso I do art. 4º desta Resolução, o salário mínimo profissional é de 6 (seis) vezes o salário mínimo nacional.

Diante do exposto, solicitamos que a remuneração apresentada para o cargo de arquiteto, conforme Anexo I do referido Edital, de R\$2.049,75 com jornada de 44h semanais, seja alterado de acordo com a legislação vigente.

Certos de podermos contar com a sua contribuição, ficamos no aguardo da data e colocamo-nos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Gilberto S. D. de O. Belleza

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP